

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****RESULTADO DEFINITIVO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL N °002/2025 - SECULT**

A **Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente**, torna público a divulgação do resultado definitivo do **edital de chamamento n° 002/2025 "CIRCUITO CULTURAL INFANTIL"**.

Seguindo os ritos estabelecidos do edital de n° 002/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 08/07/2025, o agente cultura contemplado:

<b>CNPJ</b>	<b>Agente Cultural</b>	<b>Nota</b>	<b>Resultado</b>
30.201.279/0001-32	GarimpArte Produções Artísticas	88	Habilitado

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 31 de julho de 2025

**PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES**

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: Ana Paula Rosseti Maioli  
Código identificador: 0ca1df1f-2a23-4d66-8a9d-bea49c41fff8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO CACS FUNDEB Nº 03/2025**

**APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, 2º TRIMESTRE DE 2025.**

O presidente, Sr. Sergio Henrique de Oliveira, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Presidente Prudente - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 10.390/2021 de 23 de março de 2021, de acordo com a apreciação e deliberação do colegiado ao final do segundo trimestre:

CONSIDERANDO:

- Análise mensal da documentação referente a relação de pagamentos, dos empenhos e das notas fiscais;
- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB: Banco do Brasil - Agência 97-3 - Conta corrente 87817-0;
- Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação remunerados com o recurso FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira;
- Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa;
- Despesas liquidadas no valor de R\$ 74.727.032,70 e despesas pagas no valor de R\$74.018.119,86 e o total de R\$ 60.957.985,15 para o pagamento dos profissionais da Educação Básica e os respectivos encargos trabalhistas, sem restos a pagar;
- Na composição da receita total trimestral do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos



dos impostos vinculados, de acordo com o número de alunos da matrícula do censo escolar do ano anterior, no montante de R\$ 75.380.322,86 mais os rendimentos de aplicações financeiras R\$ 7.064,37 totalizando R\$ 75.387.387,23;

- No final do primeiro trimestre de 2025, no encerramento do exercício, verificou-se um saldo bancário de R\$ 0,00 e na conta de investimentos R\$ 1.711.868,96;
- A despesa com os profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, atingiu o índice de 80,86%;
- No exame da documentação apresentada, foi constatado que os recursos do FUNDEB, em linhas gerais, foram aplicados na Educação Básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como do Tribunal de Contas/SP;

Ressalvas:

ANÁLISE ESTRUTURADA SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

**A)** A análise das folhas de pagamento do magistério municipal evidencia que o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.738/2008** (com atualização pela **Lei nº 14.817/2024**), tem ocorrido exclusivamente por meio de **complemento salarial** instituído pelo **Decreto Municipal nº 33.375/2022**.

Tal modelo se limita a assegurar que o total da remuneração atinja o valor nominal do piso, sem que este seja incorporado ao **vencimento-base inicial da carreira**, desrespeitando a vinculação obrigatória à **Referência I da Tabela da Lei Complementar Municipal nº 79/1999**.

**B)** Conforme reiterado nos **Pareceres em 2022 do 1º e 2º quadrimestre e na atual gestão Pareceres nº 01, 02 e 03/2024, bem como Resolução e Parecer n. 01/2025**, tal prática não encontra respaldo na legislação vigente, tampouco nas interpretações do Supremo Tribunal Federal (**ADI 4.167/DF**) e do Superior Tribunal de Justiça, conforme fixado nos **Temas Repetitivos 911 e 1075**. As decisões apontam que o piso deve incidir sobre o **vencimento básico**, e que sua repercussão nas referências da carreira depende de previsão legal - o que está previsto na **LC 79/1999, art. 48, parágrafo único**, com intervalo de 5% entre as referências.

**C)** A justificativa da gestão municipal de que a LRF impediria a incorporação direta ao vencimento básico **não se sustenta juridicamente**, tendo em vista que o inciso I do **parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** excetua expressamente os aumentos derivados de **determinação legal** - como é o caso do piso do magistério e da progressão funcional.

**D)** A não observância da obrigatoriedade de incidência do piso sobre o vencimento-base compromete o respeito ao **art. 206, VIII, da Constituição Federal**, bem como à **"Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME."** Da mesma forma, considerando **Meta 18 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 8.962/2015)**, que determina a valorização da carreira docente, conforme a Lei Federal n. 11.738/2008. Tal conduta pode implicar **descumprimento do princípio da legalidade e da moralidade administrativa**, podendo configurar violação aos princípios constitucionais do art. 37 da CF, podendo além de infração na aplicação de **recursos federais vinculados** ao FUNDEB, ser compreendido como flagrante desrespeito, a ausência de qualquer iniciativa de implementação, sob o **rompimento de Preceitos Fundamentais Constitucionais de Dignidade Humana e Valores Sociais do Trabalho mitigando a carreira do Profissional de Educação Básica**.

**E)** A persistência da atual sistemática de abono/complemento, e não de incorporação plena, gera potenciais **passivos trabalhistas** com repercussão retroativa aos últimos cinco anos, inclusive com possibilidade de **ações judiciais de servidores aposentados ou exonerados**, ampliando o impacto fiscal e institucional.

**F)** Além disso, o não cumprimento integral do piso nacional pode afetar negativamente **indicadores estratégicos como o IEG-M**, em especial nos eixos "Educação" e "Gestão Fiscal", contribuindo para rebaixamento nos parâmetros de efetividade da administração pública local.

SUGESTÕES:

1. **Revogação ou revisão do Decreto nº 33.375/2022**, substituindo-o por instrumento legal que incorpore o piso nacional como vencimento-base da carreira docente (Referência I).
2. **Revisão da tabela de vencimentos com reflexo proporcional nas demais referências e cargos (diretores, coordenadores, supervisores)**, em observância à progressão prevista no Estatuto do Magistério (LC nº 79/1999).
3. **Previsão orçamentária em 2025 e PPA plurianual para absorção do impacto financeiro**, com amparo na exceção prevista pela LRF (art. 22, parágrafo único, I).
4. **Constituição de Comissão Paritária**, com representação de servidores, controle social (CACS-FUNDEB) e Secretaria de Educação, para acompanhar e avaliar a política remuneratória, assim como a de representantes do Sindicato dos Trabalhadores dos Servidores Municipais.



**5. Inserção do cumprimento do piso e da valorização dos profissionais de Magistério (Educação Básica) como indicadores de metas fiscais e educacionais no IEG-M, assegurando transparência e boa governança.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - O Colegiado aprova por unanimidade com ressalvas** as contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, segundo trimestre do exercício do ano de 2025.

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Presidente Prudente, 30 de Julho de 2025.

**Sergio Henrique de Oliveira**

**Presidente do CACS FUNDEB**

Publicado por: Cleomira Alves  
Código identificador: af092038-3424-409e-9fc2-ddb867a65f5a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 04/2025**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CAVALO DE TRABALHO E EMP RURAIS	46.423.869/0001-40	6929/00014/2025
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CAVALO DE TRABALHO E EMP RURAIS	46.423.869/0001-40	6929/00015/2025
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Daniel Louzada de Oliveira	Matricula: 00192937	
Cargo: / 262025	Assinatura:	

Publicado por: Alexandre Cabral de Melo  
Código identificador: d2afbc83-906f-414a-910e-074b864230c2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 05/2025**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>
------------------------------